

Aviso n.º 493/2014

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com a alínea *d*), do n.º 2, do artigo 42.º e n.ºs 4 e 5 do artigo 43.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se torna público que, conforme despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, de 31 de outubro de 2013, foi designada Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, Ana Paula Oliveira Reis Piedade, com efeitos a 28 de outubro de 2013.

16 de dezembro de 2013. — A Vereadora, no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 110/2013 de 30 de outubro, *Paula Gomes da Silva*.

ANEXO

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome — Ana Paula Oliveira Reis Piedade

Data nascimento — 31 de janeiro de 1962

Nacionalidade — Portuguesa

Habilitação académica:

1981/1987 e 2000/2003 — Licenciatura em Psicologia (Variante Psicologia Clínica Cognitivo Comportamental, Cognitiva e Sistémica), pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

Em 2013 iniciou o projeto “Ana Paula Reis — consultoria em Marketing Social”;

Em 2008 aceitou ser sócia e colaborar na área de desenvolvimento de projetos da empresa GereEscolas, tendo-se desvinculado do projeto em 2013;

Em 2004 iniciou o Projeto “Todos iguais, todos especiais”, que deu origem à criação em 2006 da P&T — Academia Portuguesa de Psicologia e Teatro;

Em fevereiro de 2003 criou o Núcleo de Psicologia do Estoril (NUPE), onde desempenhou a função de Diretora até decidir dedicar mais tempo às atividades associativas em 2008, tendo mantido as funções de Psicologia Clínica e Formadora;

De outubro de 2001 a julho de 2002 — estagiou no Gabinete Psico-Pedagógico da Escola Salesiana do Estoril.

307493605

MUNICÍPIO DE CINFÃES**Edital n.º 33/2014**

Armando da Silva Mourisco, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Faz saber que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e em cumprimento da deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 19 de dezembro de 2013, submete a inquérito público, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série, o projeto de Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade.

O referido projeto de Regulamento encontra-se à disposição do público, para consulta, nos serviços de atendimento, no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente, bem como no site <http://www.cm-cinfães.pt>

2 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Armando da Silva Mourisco*, Enf.

Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Incentivo à Natalidade**Nota Justificativa**

Considerando:

A importância que a área do desenvolvimento social assume na política de ação social do Município de Cinfães;

Que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante, no Município de Cinfães;

Que o envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade, têm provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no desenvolvimento económico deste território;

Que as atuais tendências demográficas, se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medi-

das especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, e os problemas dela resultantes;

Que a família se debate, no atual contexto socioeconómico, com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado a cooperação, apoio e incentivo ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade;

Que o Município de Cinfães está fortemente apostado na formação de uma comunidade mais justa, solidária e na criação de um território socialmente mais apelativo para viver, residir e trabalhar,

Que urge adotar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para salvaguardar o futuro da população do concelho, incentivar a sua fixação e reforçar a proteção social na área do Município de Cinfães;

Que a simples atribuição de subsídios à natalidade não constitui, o auxílio suficiente e apoio social, mas antes a sua conjugação com a participação na frequência de respostas sociais.

Nos termos do disposto nas normas dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa e 33.º n.º 1 alínea *k*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, entendeu-se elaborar o presente regulamento, considerando as competências conferidas pela norma do artigo 33.º n.º 1 alínea *u*) da supra referida Lei n.º 75/2013.

Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade «Nascer em Cinfães»

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O Programa Nascer em Cinfães visa fixar as condições da atribuição do incentivo à natalidade no município de Cinfães

Artigo 2.º

Apoio à natalidade

1 — O apoio à natalidade reveste a forma de atribuição de um subsídio, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

2 — Para aceder ao apoio, os requerentes deverão satisfazer os requisitos previstos no artigo n.º 4.

3 — O subsídio referido no n.º 1, será pago através da atribuição do valor de 1.000,00 €, por nascimento, revestindo as seguintes formas:

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de 250,00 €;

b) Reembolso de despesas, até ao valor de 750,00 €, durante o primeiro ano de vida da criança, efetuadas na área do município de Cinfães, com a aquisição de bens e ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

c) Ao valor do subsídio a atribuir acresce a despesa da vacinação com a “Vacina Prevenar”, esta paga diretamente às farmácias.

Artigo 3.º

Aplicação e beneficiários

1 — O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir do dia 1 de janeiro de 2014.

2 — São beneficiários os indivíduos residentes e recenseados no Município de Cinfães e desde que preencham os requisitos constantes no presente regulamento.

Artigo 4.º

Condições gerais de atribuição

São condições de atribuição do incentivo, cumulativamente:

a) Que a criança se encontre registada como natural do município de Cinfães;

b) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente;

c) Que o/a requerente do direito ao incentivo resida no município de Cinfães, no mínimo, há 1 (um) ano contínuo, contado na data do nascimento da criança.

d) Que o/a requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam, quaisquer dívidas para com o Município.